



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.297 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 (AUTORIZA CONTROLE DE ACESSO AO LOTEAMENTO "CUSCOVILLE")

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2907 de 20 de Agosto de 2020, formulado por ASSOCIAÇÃO CUSCOVILLE solicitando fechamento parcial do loteamento com implementação do controle de acesso.

CONSIDERANDO a apresentação de projeto urbanístico devidamente aprovado e demais documentos constantes nos incisos I a IV da Lei 1.920 de 25 de setembro de 2017, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre interesse local

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a Associação dos Moradores do Residencial Cuscoville autorizada a executar o fechamento do loteamento com acesso controlado, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados podendo, para tanto, construir guarita.

ARTIGO 2º - Fica permitido o uso das áreas públicas e a Associação assume, pela permissão de uso, as seguintes obrigações:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - prevenção de sinistros;

IV - manutenção da rede elétrica e da iluminação pública

V - outros serviços que se fizerem necessários

VI – livre acesso as autoridades e entidades públicas que zelem pela segurança e bem estar da população.

Parágrafo Único. A coleta do lixo domiciliar continuará sendo executada pelo serviço público.

ARTIGO 3º -As áreas mencionadas no artigo anterior (áreas públicas) deverão ser usadas pela permissionária para formação de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Municipal nº 1.920 de 25 de setembro de 2017 com posterior alteração.

§ 1º Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.

§ 2º Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pela Prefeitura do Município de Analândia.

ARTIGO 4º -A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, podendo ser revogada a qualquer momento sem qualquer indenização.

ARTIGO 5º -O fechamento deverá ser executado após autorização e de acordo com o projeto que deverá ser aprovado pela Secretaria de Projetos, Obras e Habitação da Prefeitura Municipal, através do setor de engenharia.

ARTIGO 6º - Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário, observa-se que o loteamento “CUSCOVILLE” encontra-se Registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, matrícula 6.113, de uso exclusivamente residencial.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 22 de setembro de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal